



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1863/2019/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A

Referência: Processo nº 50500.327124/2019-95

Assunto: Proposta da 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária de Rodovias Sul - Matogrossense S. A. (MSVia) - Rodovia BR-163/MS

Sumário

[I - INTRODUÇÃO](#)

[II - FUNDAMENTAÇÃO](#)

[III - ANÁLISE](#)

[III.A - 4ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)

[III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 5º ano de concessão](#)

[III.A.b. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes - 5º ano de concessão](#)

[III.B - 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)

[III.B.a. Prestação de contas dos custos com desapropriações – 5º ano de concessão](#)

[III.B.b. Remanejamento de rede elétrica – Energisa - 3º Ano Concessão](#)

[III.B.c. Emissão de Nota Fiscal na cobrança de pedágio](#)

[III.B.d. Custo de conservação e manutenção dos retornos em nível](#)

[III.B.e. Implantação e operação do sistema de controle de velocidade oriundo do DNIT](#)

[III.B.f. Operação do sistema de controle de velocidade previsto originalmente no PER](#)

[III.B.g. Revisão dos Valores referentes à Lei do Caminhoneiro](#)

[III.B.h. Sistema de Informações Rodoviárias - SIR](#)

[IV - CONCLUSÃO](#)

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a análise, no que compete a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias (GEFIR), da Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão da Concessionária de Rodovias Sul - Matogrossense S. A. (MSVia), concernentes à rodovia BR-163/MS.

2. O trecho da rodovia BR-163 está integralmente inserido no estado do Mato Grosso do Sul, com início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná, totalizado a extensão total de 847,20 km, sendo:

- 806,3 km de pista simples a ser duplicada;

- 28,6 km de pista dupla;
- 12,3 km de travessia urbana em pista simples a ser contornada.

3. Adicionalmente, informa-se os seguintes dados do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2013, firmado entre a Concessionária MSVia e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

- Extensão da Concessão: 847,20 km;
- Extensão de Duplicação: 806,3 km;
- Prazo: 30 anos;
- Data de Assinatura do Contrato: 12/03/2014;
- Data da Assunção (Início da Concessão): 11/04/2014;
- Data de Início da Cobrança de Pedágio: 14/09/2015.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumprimos destacar os normativos que nortearam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, serão transcritos os excertos necessários.

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016).
- Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008)
- Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015).
- Contrato de Concessão Edital nº 005/2013.

III - ANÁLISE

5. Quanto à proposta de revisão contratual apresentada pela Concessionária, informa-se que foi enviada a Carta PR-000177/2019, de 17/05/2019, com os pleitos de reequilíbrio contratual em relação à diversos assuntos, conforme apresentado a seguir:

- a) Prestação de Contas da Verba de Aparelhamento da PRF – 5º ano de concessão;
- b) Prestação de Contas da Verba do Programa de Redução de Acidentes - 5º ano de concessão;
- c) Prestação de contas de RDT;
- d) Prestação de contas de Desapropriação – 5º ano de concessão;
- e) Remanejamento de rede elétrica – Energisa;
- f) Emissão de Nota Fiscal na cobrança de pedágio;
- g) Inclusão dos custos de conservação e manutenção dos retornos em nível.

6. Dos pleitos de reequilíbrio econômico financeiro apresentados pela Concessionária, foi encaminhada à GEREGR por meio do Despacho GEFIR 0356702), de 17/05/2019, (documento nº 50500.326662/2019-62), o seguinte tópico que não será objeto de análise por aquela Gerência.

- c) Prestação de contas de RDT.

7. Foi encaminhado à GEENG o despacho GEFIR (0359937), de 21/05/2018, os seguintes tópicos que serão objeto para análise da GEENG.

- f) Emissão de Nota Fiscal na cobrança de pedágio;
- g) Inclusão dos custos de conservação e manutenção dos retornos em nível.

8. Além dos pleitos apresentados anteriormente, também será objeto de análise desta Nota Técnica os seguintes tópicos:

- Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT;
- Controladores/Redutores de Velocidade do PER;
- Revisão dos Valores referentes à Lei do Caminhoneiro;
- Sistemas de Informações rodoviárias - SIR.

9. Assim, dos pleitos de revisão tarifária apresentados pela Concessionária, esta GEFIR analisará os itens constantes na Tabela a seguir.

RELAÇÃO DOS PLEITOS - MSVIA	
Item	Descrição
III.A -	4ª REVISÃO ORDINÁRIA
III.A.a.	Prestação de Contas da Verba de Aparelhamento da PRF – 5º ano de concessão
III.A.b.	Prestação de Contas da Verba do Programa de Redução de Acidentes - 5º ano de concessão
III.B -	6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
III.B.a.	Prestação de contas de Desapropriação – 5º ano de concessão
III.B.b.	Remanejamento de rede elétrica - Energisa
III.B.c.	Emissão de Nota Fiscal na cobrança de pedágio
III.B.d.	Inclusão dos custos de conservação e manutenção dos retornos em nível
III.B.e.	Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT
III.B.f.	Controladores/Redutores de Velocidade do PER
III.B.g.	Revisão dos Valores referentes à Lei do Caminhoneiro
III.B.h.	Sistemas de Informações rodoviárias - SIR

10. Destaca-se que o presente pleito de revisão tarifária foi apresentado tempestivamente, conforme orientação expedida pela GEINV por meio do Ofício Circular nº 012/2016/GEINV/SUINF, de 07/11/2016.

11. Sobre revisões tarifárias, transcrevemos a seguir o que dispõe a Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17/08/2006, 14/02/2008 e 25/08/2016 respectivamente:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos das revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de modo a recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos contratos de concessão.

§ 1º As revisões ordinárias serão realizadas com frequência anual, por ocasião dos reajustes tarifários.

§ 2º As revisões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer momento, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente.

(...)

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I relativamente ao exercício fiscal anterior:

(...)

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

(...)

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária.

(...)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 (cento e quarenta) dias antes da data de revisão.

Parágrafo único. Serão permitidas atualizações da proposta desde que apresentadas pela concessionária até 130 (cento e trinta) dias antes da data da revisão. (Grifo nosso)

12. Sobre este tema, salienta-se o disposto na Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339 e nº 4.727, de 29/05/2014 e 26/05/2015, cujo trecho é citado a seguir:

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.

(...)

§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra ou serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído. (Grifo nosso)

13. Cabe ressaltar ainda o disposto na Resolução ANTT nº 1.187, alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14/02/2008, apresentada abaixo:

Art. 17. Após a aceitação do projeto executivo, eventuais complementações não ensejarão revisão do valor do projeto aprovado, salvo se autorizadas pela ANTT, em virtude de fatos supervenientes.

(...)

Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial.

Art. 23. As repercussões econômico-financeiras serão consideradas em:

I - revisões ordinárias, realizadas anualmente na forma de regulamentação específica, nos casos de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) modificações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, autorizadas pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência; e

(...)

III - revisão extraordinária, nos demais casos previstos em lei, contrato e Resoluções da ANTT. (Grifo nosso)

14. Cabe esclarecer que os valores inseridos no cronograma de investimento serão classificados por esta GEFIR, em:

- Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária;
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM) ou Fator C (FTC);
- Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP).

15. Assim, para cada item analisado, será apresentada a proposta da MSVia, bem como da SUINF, sendo esta última a proposta final a ser considerada, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR sobre a proposta da Concessionária.

16. Dessa forma, apresentaremos os comentários e discussões a respeito do pleito o qual ensejou alteração do PER da MSVia, bem como os fatos e evidências que motivaram a presente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão encaminhado pela Concessionária.

17. Este documento verificará, além dos novos pleitos, a situação dos investimentos previstos no PER da MSVia para o período analisado, propondo assim, a 4ª Revisão Ordinária e a 6ª Revisão Extraordinária da TBP.

18. Ressalta-se que os prazos estabelecidos para a execução das obras da Frente de Ampliação da Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço são definidos no item 3.2 do PER e iniciam somente a partir da emissão da Licença de Instalação (LI).

19. Informa-se ainda que a Licença de Instalação (LI) nº 1.083/2015, concernente à MSVia, foi emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) em 29/10/2015 em nome da Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e transferida à Concessionária em 31/03/2016.

20. Contudo, por meio do Ofício nº 229/2017/GEINV/SUINF, de 08/03/2017, a GEINV informou a Concessionária sobre a data de 10/05/2016 a ser considerada para início da contagem do prazo previsto para cumprimento das metas anuais estabelecidas no item 3.2.1 do PER. Cabe esclarecer que a Nota Informativa nº 45/GEPRO/SUINF/2016, 11/10/2016, informa que a Concessionária estava impedida de iniciar as obras de duplicação e melhorias até o dia 10/05/2016, quando a EPL apresentou ao IBAMA o PBA-definitivo em atendimento à condicionante específica nº 2.15 da LI nº 1083/2015.

21. Conforme o Contrato de Concessão, o Desconto de Reequilíbrio ou Acréscimo de Reequilíbrio é o percentual que será deduzido/acrescido da Tarifa Básica de Pedágio na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos Parâmetros de Desempenho e à inexecução ou antecipação das obras, tal como previstos no PER e no Anexo 5, mediante a aplicação do Fator D/A.
22. As obrigações da Concessionária MSVia referente à execução de obras e serviços são divididas entre diferentes Frentes:
- Recuperação e Manutenção;
 - Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço;
 - Conservação;
 - Serviços Operacionais.
23. Cada uma dessas Frentes tem acompanhamento com características distintas, sendo que, para Frente de Recuperação e Manutenção, o acompanhamento das obrigações é feito na forma da verificação do atendimento dos parâmetros de desempenho contidos nos quadros 3.1.1 a 3.1.8 do PER e nos prazos pactuados, sendo que eventuais descumprimentos são passíveis de autuação. Nesta Frente há a possibilidade de incidência anual de Fator D (desconto de reequilíbrio), na forma estabelecida no Contrato e em seu Anexo 5.
24. Para as obras e serviços inseridos na Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço o acompanhamento é feito na forma da verificação do atendimento das metas contidas no item 3.2 do PER. Em caso de atrasos ou antecipação, como mecanismo para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, há a incidência do Fator D ou A (desconto ou acréscimo de reequilíbrio), conforme estabelece o Anexo 5 do contrato.
25. Tanto para a Frente de Conservação, como para a Frente de Serviços Operacionais, não há Desconto de Reequilíbrio previstos no Anexo 5 do Contrato de Concessão.
26. Esta Nota Técnica não tratará sobre o percentual de desconto ou acréscimo de reequilíbrio, conforme estabelece a metodologia do Fator D (anexo 5 do Contrato), pois este assunto será tratado pela GEFIR em processo apartado e tal informação será encaminhada à Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), conforme preconiza a Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016.
27. Cabe esclarecer que este documento apresentará valores e resultados a preços iniciais (data base de maio/2012).

III.A - 4ª REVISÃO ORDINÁRIA

III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 5º ano de concessão

Proposta Concessionária

28. A Concessionária apresenta por meio das Cartas nº PR-000172/2019 (0341416) e nº PR-000177/2019 (0344838), a prestação de contas do 5º ano concessão referente ao Convênio de Aparelhamento da PRF nº 04/2014.

Proposta SUINF

29. A verba anual destinada ao aparelhamento da PRF é de R\$ 1.103.054,00 (um milhão, cento e três mil e cinquenta e quatro reais), a preços iniciais, conforme Nota Técnica nº 015/2014/GEINV/SUINF, de 23/05/2014.
30. A prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito, com relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF, no 5º ano de concessão foi analisada por meio do Parecer SEI nº 331/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0580021) de 19/06/2019, constante no processo nº 50500.326666/2019-41.
31. A seguir apresenta-se o quadro resumo da prestação de contas da utilização da Verba de Segurança no Trânsito, em relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF para o 5º ano de concessão, a preços iniciais (data de assunção).

VERIFICAÇÃO – SALDO CONTRATUAL – 5º ANO DE CONCESSÃO			
SUBCLÁUSULA 15.10 DO CONTRATO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – APARELHAMENTO PRF			
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL
Verba Disponível	COP	FTC	R\$ 1.103.054,00
Custo Total Apurado	COP	FTC	R\$ 25.926,67
Saldo Contratual (Modicidade)	COP	FTC	R\$ 1.077.127,33

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais.

Observação: Para as verbas previstas em Contrato será utilizado o Índice de Reajustamento de Verbas, baseado na data de assunção. (Índice Ano Concessão 5 =1,28053).

32. Assim, verifica-se que foi apurado, para o 5º ano Concessão, a utilização da verba de R\$ 25.926,67 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), a preços iniciais.

33. Com isso, em virtude de restar saldo contratual de **R\$ 1.077.127,33 (um milhão, setenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos)**, a preços iniciais, para a Verba de Segurança no Trânsito, em relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF, será necessário reequilibrar o Contrato de Concessão, sendo **revertido este valor à modicidade tarifária**, conforme previsão contratual do Fator C.

III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes - 5º ano de concessão

Proposta Concessionária

34. A Concessionária apresenta por meio das Cartas nº PR-000173/2019 (0341386) e nº PR-000177/2019 (0344838) a prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito, com relação Programa de Redução de Acidentes no 5º ano de concessão.

Proposta SUINF

35. A verba anual destinada ao Programa de Redução de Acidentes é de R\$ 472.738,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), a preços iniciais, conforme Nota Técnica nº 015/2014/GEINV/SUINF, de 23/05/2014.

36. Cabe destacar que a sistemática de prestação de contas da verba destinada aos programas de redução de acidentes foi orientada por meio dos Ofícios Circulares nº 001/2016/GEINV/SUINF e nº 011/2016/GEINV/SUINF, de 10/02/2016 e 25/10/2016 respectivamente.

37. A prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito, com relação ao Programa de Redução de Acidentes, no 5º ano de concessão foi analisada por meio do Parecer SEI nº 335/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0612524) de 25/06/2019, constante no processo nº 50501.165571/2018-53.

38. A seguir apresenta-se o quadro resumo da prestação de contas da utilização da Verba de Segurança no Trânsito, em relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF para o 5º ano de concessão, a preços iniciais (data de assunção).

VERIFICAÇÃO – SALDO CONTRATUAL – 4º ANO DE CONCESSÃO			
SUBCLÁUSULA 15.10 DO CONTRATO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ACIDENTES			
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL
Verba Disponível	COP	FTC	R\$ 472.738,00
Custo Total Apurado	COP	FTC	R\$ 133.210,51
Saldo Contratual (Modicidade)	COP	FTC	R\$ 339.527,49

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais.

Observação: Para as verbas previstas em Contrato será utilizado o Índice de Reajustamento de Verbas, baseado na data de assunção. (Índice Ano Concessão 4 =1,28053).

39. Assim, verifica-se que foi apurado, para o 5º ano Concessão, a utilização da verba de R\$ R\$ 133.210,51 (cento e trinta e três mil duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos), a preços iniciais.

40. Com isso, em virtude de restar saldo contratual de **R\$ 339.527,49 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, a preços iniciais, para a Verba de Segurança no Trânsito, em relação Programa de Redução de Acidentes, será necessário reequilibrar o Contrato de Concessão, sendo **revertido este valor à modicidade tarifária**, conforme previsão contratual do Fator C.

III.A - 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

III.B.a. Prestação de contas dos custos com desapropriações – 5º ano de concessão

Proposta Concessionária

41. A Concessionária apresenta a prestação de contas dos custos de desapropriação para o 5º ano de concessão, por meio da Carta PR-000174/2019 (0344138) protocolo nº 50500.327050/2019-97.

42. A MSVia encaminha a documentação comprobatória da aplicação dos recursos financeiros necessários para a desocupação das áreas necessárias para implantação de melhorias na BR-163/MS, desde a elaboração das minutas de decreto para a sua publicação até o respectivo processo judicial, contemplando: laudos de avaliação, cadastro da propriedade, guias judiciais de distribuição de ação, acordos extrajudiciais, entre outros.
43. A MSVia informa que para fins de comprovação dos custos e despesas incorridos para execução do item 9 — Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio, o Contrato de Concessão observa em seu item 9.1.3, inciso (i), que devem ser considerados todos "os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.1 nos trechos não previstos no anexo C do PER serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na subcláusula 22.5".
44. Portanto, todas despesas incorridas na elaboração de proposta de decreto de utilidade pública, cadastro individual de proprietário, laudo individual de avaliação, elaboração de termos de acordo judiciais e extrajudiciais, etc. são inquestionavelmente passíveis de reequilíbrio e considerando que os custos incorridos pela Concessionária em desapropriação devem ser considerados como novo investimento a ser contemplado no Fluxo de Caixa Marginal.
45. Por fim a Concessionária solicita que as informações apresentadas sejam consideradas no processo de revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

Proposta SUINF

46. Primeiramente, cabe esclarecer que o montante considerado no item 9.1.2 do contrato de concessão de R\$ 19.360.880,71 (dezenove milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) foi previsto exclusivamente para as obras de travessia urbana nos municípios de Juti/MS e Distrito de São Pedro/MS, conforme o Apêndice C do PER.
47. Assim, conforme os itens 21.2.17 e 21.2.18 do Contrato de Concessão, os custos de desapropriação com as demais obras não são de responsabilidade da Concessionária e são passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro.
48. Para os custos de desapropriação apurados, não será utilizado o Índice de Reajustamento de Verbas indicado no Memorando nº 092/2016/GEROR/SUINF, pois a verba de desapropriação não será utilizada. Assim, este custo deve ser inserido no Fluxo de Caixa Marginal como novo investimento, utilizando o IRT para cálculo do valor a preços iniciais.
49. Cabe ressaltar que na 5ª Revisão Extraordinária não foi aprovado nenhum valor, uma vez que os laudos de avaliação enviados pela Concessionária estavam em desacordo com as orientações expedidas pela ANTT, o que inviabilizou a análise da prestação de contas.
50. A Concessionária apresentou a documentação para a prestação de contas, por meio da Carta PR-000174/2019 (0344138), referente ao 5º ano de concessão.
51. Contudo, foram verificadas inconsistências nos documentos comprobatórios enviados, o que inviabilizou a análise da prestação de contas. Dessa maneira, foi enviado um e-mail à Concessionária MSVIA (0570856) de 17/06/2019, solicitando a reapresentação da planilha de prestação de contas de acordo com a planilha modelo e conforme Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF, de 08/06/2017.
52. Em resposta, por meio de e-mail (0577083), de 18/06/2019, a Concessionária MSVia informa que não houve pagamentos referente a indenização de desapropriados referente ao 5º Ano Concessão.
53. Diante do exposto, sugere-se que o pleito seja indeferido na presente revisão tarifária, não cabendo qualquer reequilíbrio econômico financeiro do contrato de Contrato de Concessão.

III.B.b. Remanejamento de rede elétrica – Energisa - 3º Ano Concessão

Proposta Concessionária

54. A Concessionária apresentou, por meio da Carta PR-000086/2018, de 02/05/2018, com protocolo nº 50501.021145/2018-17, o pleito referente ao ressarcimento dos custos com a realocação da rede de energia elétrica realizada para a implantação dos trechos C1 e T3 de duplicação da rodovia BR-163/MS.
55. A MSVia informa que conforme exposto na Nota Técnica nº 004/2018/GEFIR/SUINF, o processo foi encaminhado por do Memorando 050/2018/GEFIR/SUINF, de 24/05/2018, à COINF/URRS, para confirmação do serviço. Face ao exposto, a Concessionária aguarda manifestação do status do processo.

Proposta SUINF

56. A análise da realocação de interferência de rede de energia elétrica nos km 95,0 a 108,0 e km 108,0 a 112,0 da BR-163/MS consta no processo nº 50520.026165/2016-86.

57. A Concessionária foi autorizada a realizar a realocação da referida interferência, por meio do Ofício nº 958/2016/GEINV/SUINF, de 08/09/2016, após análise do projeto pela COINF/URRS, por meio do Memorando nº 219/2016/COINF-URRS/SUINF, de 29/08/2016.

58. Cabe ressaltar que o contrato de concessão trata da responsabilidade de realocação de interferência e sobre a possibilidade de reequilíbrio contratual devido aos custos incorridos, conforme descrito a seguir:

10 Obras e Serviços

10.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

(...)

10.1.6 A Concessionária é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no Sistema Rodoviário.

(...)

21 Alocação de Riscos

(...)

21.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

(...)

21.2.20 custos decorrentes da necessidade de remoção e/ou recolocação de interferências existentes no Sistema Rodoviário, necessárias à execução das obras e serviços previstos no Contrato, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infra-estrutura;

59. Assim, verifica-se que é obrigação da Concessionária a remoção de interferências no sistema rodoviário. Contudo, não consiste em risco da Concessionária os custos decorrentes da necessidade de remoção ou realocação de interferências necessárias à execução das obras previstas no contrato de concessão.

60. Cabe destacar que a sistemática de prestação de contas para ressarcimento dos custos com remoção de interferência foi orientada por meio do Ofício Circular nº 023/2015/GEINV/SUINF, de 09/11/2015.

61. Por meio do Ofício nº 374/2018/GEINV/SUINF, de 07/05/2018, foi informado a Concessionária sobre a impossibilidade de análise do pleito uma vez que não foi apresentada toda a documentação necessária para a prestação de contas.

62. Em resposta, por meio da Carta PR 000108/2018, de 17/05/2018, a Concessionária apresentou documentação complementar para a prestação de contas.

63. Cabe destacar que as notas fiscais enviadas datam de 02/01/2017. Entretanto, a Concessionária somente apresentou todos os documentos necessários para a análise da prestação de contas em 17/05/2018.

64. Por meio do Memorando 050/2018/GEFIR/SUINF, de 24/05/2018, a documentação foi encaminhada à COINF/URRS para a confirmação do serviço executado pela Concessionária.

65. Em resposta, por meio do Despacho nº 065/2018/COINF-URRS/SUINF, de 21/06/2018, a COINF encaminha o Memorando nº 049/2018/PFR Campo Grande/URRS/SUINF por meio do qual a EAFR Campo Grande/MS informa que a rede elétrica foi remanejada de acordo com o projeto da Concessionária.

66. Continuando, por meio do Ofício nº 257/2018/GEFIR/SUINF de 24/07/2018, a GEFIR informa que foi constatado a falta de comprovante de alguns itens na prestação de contas do remanejamento da rede elétrica encaminhado pela Concessionária, conforme solicitado por meio do Ofício Circular nº 023/2015/GEINV/SUINF, indeferindo o pleito.

67. Em resposta, por meio da Carta PR 000168/2018, de 27/07/2018, a Concessionária apresentou documentação complementar para a prestação de contas.

68. Em sequência, foi encaminhado o Ofício nº 354/2018/GEFIR/SUINF, de 17/08/2018, o qual indeferiu o pleito novamente por falta de envio da ART's pela Concessionária.

69. Por fim, por meio da Carta nº PR-000179/2019, de 21/05/2019, a Concessionária encaminhou os esclarecimentos da empresa Energisa a respeito da emissão de ART's para o remanejamento de interferências de rede elétrica, conforme descrito a seguir:

Em atenção ao ofício em referência, no qual V.S.^a solicita cópia da ART de execução dos serviços de realocação de postes da Rodovia BR-163 entre os km 95 e 100 e do km 104 ao 112 no município de Itaquiraí, informamos:

Considerando a quantidade de obras de manutenção e construção realizadas pela Distribuidora, por meio de empreiteiras contratadas, não emitimos ART específica de obra executada. A ART é vinculada ao contrato de prestação de serviços firmado entre distribuidora e empreiteira. Desta forma, ficamos impossibilitados de atender vosso pleito.

70. Diante do exposto, após sua reanálise, por meio do Parecer nº 346/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0600571) de 24/06/2019, houve o deferimento do pedido da Concessionária no valor da proposta original de R\$ 530.564,37, a preços iniciais.

71. Cabe informar que conforme memorando nº 165/2014/SUINF, de 07/02/2014 (doc. nº 50500.011427/2014-84), parágrafo 7, que é dever das Concessionárias promover processos judiciais com o objetivo de reaver os custos referentes à remoção de interferências, afim de onerar o usuário, considerando o reequilíbrio da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), conforme informa:

(...)

Não obstante, ressaltamos que é dever das Concessionárias promover processos judiciais com o objetivo de reaver os custos referentes à remoção de interferências, o qual não é requisito para o reconhecimento, pela administração pública, dos custos em questão ou seja, a GEINV deve promover o reequilíbrio do Contrato de Concessão quando necessário.

(...)

72. Por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que o processo de desapropriação foi executado anteriormente a publicação da postaria supracitada.

73. Portanto, considerando-se o IRT de 1,36877, propõe-se a inclusão dos dispêndios já realizados no 3º Ano Concessão no valor de R\$ 530.564,37 a preços iniciais (data-base de maio de 2012) no Fluxo de Caixa Marginal.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Remoção de Interferências – 3º Ano Concessão					
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$	PERÍODO – ANO CONCESSÃO	
				3º ANO	
				%	R\$
Vigente	INV	FCM	0,00	0	0,00
Proposta	INV	FCM	530.564,37	100	530.564,37

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais

III.B.c. Emissão de Nota Fiscal na cobrança de pedágio

Proposta Concessionária

74. A Concessionária informa que encaminhou a Carta PR-00047/2019, de 05/05/2017, (protocolo nº 50501.027881/2018-71), com a complementação do projeto executivo, o qual aguarda manifestação do status do processo.

Proposta SUINF

75. Inicialmente, informamos, que trata-se da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.768/2017, de 14/12/2017, que alterou a Instrução Normativa nº 1.731/2017, de 22/08/2017 e dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas Concessionárias operadoras de rodovia.

76. Por meio do Despacho GEFIR (0359937), de 21/05/2019, a GEFIR solicitou manifestação da GEENG, sobre o assunto, considerando que o projeto executivo e orçamento apresentados pela MS Via, encontra-se em análise na GEENG, por meio do processo nº 50501.027881/2018-71.

77. Assim, devido o projeto e orçamento encontrar-se em análise na GEENG, cuja análise não foi finalizada, informamos que a conclusão deste pleito deverá ser objeto de verificação na Nota Técnica complementar, caso haja tempo hábil para isso.

III.B.d. Custo de conservação e manutenção dos retornos em nível

Proposta Concessionária

78. A Concessionária apresentou, por meio da Carta PR-000066/2017, de 02/05/2018, com protocolo nº 50500.219797/2017-19, o pleito referente a inclusão dos custos de conservação e manutenção dos retornos em nível.

79. A MSVia informa que conforme exposto na Nota Técnica nº 004/2018/GEFIR/SUINF, o processo encontra-se em análise na GEENG, o qual a Concessionária aguarda manifestação do status do processo.

Proposta SUINF

80. Na 1ª Revisão Extraordinária foi aprovada a nova obrigação da Concessionária de implantar 38 retornos em nível. Assim, a Concessionária solicita a inclusão dos valores referente aos custos de conservação e manutenção dos retornos em nível, que não estavam previstos inicialmente no contrato.
81. Conforme analisado na Nota Técnica nº 028/2016/GEINV/SUINF, de 17/08/2016, que trata da 3ª Revisão Extraordinária, no orçamento dos dispositivos de retornos em nível, não foi considerado o custo de manutenção e conservação dos dispositivos em questão durante o período de Concessão, conforme verifica-se na planilha orçamentária elaborada pela GEPRO, por meio do Relatório de Análise de Projeto (RAP) nº 1.687/2014, de 19/11/2014.
82. Assim, constatou-se que a Concessionária faz jus aos custos adicionais incorridos com a manutenção e a conservação dos retornos em nível.
83. Cabe ressaltar que os investimentos não previstos inicialmente no Contrato de Concessão necessitam de análise prévia do projeto e orçamento por esta Agência para sua inclusão no PER e autorização de implantação, conforme estabelece o item 22.7.1 do contrato, bem como as Resoluções ANTT nº 1187/2005 e nº 3651/2011:

CONTRATO DE CONCESSÃO

(...)

22.7 Projeto para novos Investimentos

22.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANTT e não previstos no Contrato, a ANTT poderá requerer a Concessionária previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica.

RESOLUÇÃO Nº 1187, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

(...)

DAS ALTERAÇÕES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO

(...)

Art. 21. As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Após autorizada pela ANTT a alteração no Programa de Exploração, a concessionária deverá apresentar Projeto Executivo, cujo custo de elaboração será considerado em futura revisão.

Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial

RESOLUÇÃO nº 3651, de 07 de abril de 2011

(...)

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.

84. Em atendimento às normativas da ANTT, em 05/05/2017, a Concessionária encaminhou a Carta PR-000066/2017, contendo o projeto tipo e o orçamento para os serviços de conservação e manutenção dos retornos em nível.

85. Sobre a análise do referido projeto, por meio do Memorando nº 147/2018/GEPRO/SUINF, de 15/05/2018, a GEPRO/GEENG informou o seguinte:

Em razão da necessidade do desenvolvimento de uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades, cumpre esclarecer que a apreciação dos projetos relacionados à conservação e manutenção dos retornos em nível ainda se encontra em aberto. Ressalta-se com isso que os trabalhos com vistas ao estabelecimento da metodologia em questão se encontram em pleno desenvolvimento, contanto inclusive com Recursos de Desenvolvimento Tecnológico – RDT.

Assim, informamos que, uma vez estabelecidos os referidos procedimentos de elaboração e análise, realizar-se-á força tarefa com vistas ao saneamento do passivo existente.

86. Assim, foi encaminhado o Despacho GEFIR (0359937), de 21/05/2019, solicitando manifestação da GEENG sobre o assunto, que vem sendo tratado no processo nº 50500.219797/2017-19, o qual encontra-se em análise na GEENG.

87. Assim, informamos que a conclusão deste pleito deverá ser objeto de verificação na Nota Técnica complementar, caso haja tempo hábil para isso.

III.B.e. Implantação e operação do sistema de controle de velocidade oriundo do DNIT

Proposta SUINF

88. Inicialmente, informamos que foram incluídos na 4ª Revisão Extraordinária, por meio da Nota Técnica 024/2017/GEINV/SUINF, de 10/05/2017, os custos dos serviços relativos a aquisição, implantação instalação, manutenção, conservação, reposição, atualização, operação e processamento de imagem, bem como custos das notificações de autuação e de penalidades oriundos dos equipamentos de Controladores de Velocidade sob responsabilidade do DNIT nas rodovias federais concedidas.

89. Esta necessidade surgiu devido a informação de retirada dos radares sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e localizados nas rodovias federais concedidas.

90. Cabe ressaltar que os valores reequilibrados se baseiam em valores previstos, considerando que a quantidade de notificações poderá oscilar de acordo com diversas variáveis, a exemplo da sazonalidade dos fluxos de veículos, ou até mesmo da alteração no quantitativo de faixa ou tipo de equipamento devido às obras, entre outros.

91. A referida Nota Técnica frisa que foram considerados valores a partir de julho de 2017 e que, após a verificação da GEFOR da data real de início de implantação e operação dos controladores de velocidade, os valores deveriam ser revisados.

92. Por meio do Despacho da Coordenação de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias III (COFOR/GEFIR/SUINF), SEI (0370313), de 22/05/2019, foi informado à respeito da data do início de operação dos controladores de velocidade da Concessionárias MSVia.

93. Ainda, conforme exposto no Despacho da COFOR, a seguir apresenta-se os quantitativos previstos das notificações, com os respectivos valores, considerando o início de operação a partir de agosto/2018.

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE						
CONTROLADOR			REDUTOR			QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO ⁽¹⁾
Nº FAIXA	QUANTIDADE MÉDIA NOTIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL NOTIFICAÇÃO	Nº FAIXA	QUANTIDADE MÉDIA NOTIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL NOTIFICAÇÃO	
57	735	41.895	22	195	4.290	46.185

(1) Notificação de Autuação e de Penalidade

94. No cálculo do custo com impressão e postagem, foi adotado o custo unitário apresentado na tabela de preços de serviços e carta simples do correio, vigente a partir de 01/08/2016, onde foi apurado o custo anual estimado, a preços iniciais, conforme tabela a seguir.

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE					
QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ⁽¹⁾ (R\$ / NOTIFICAÇÃO)	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽²⁾	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽³⁾
46.185	1,95	R\$ 90.060,75	R\$ 1.080.729,00	1,46894	R\$ 735.720,32

(1) Postagem + Impressão: R\$ 1,95 (Correios)

(2) Data Base: abril/2019 (Correios)

Valores a Preço Inicial

95. As tabelas a seguir se refere ao custo anual para aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação, processamento de imagem dos equipamentos de controle de redução de velocidade, baseado nos valores do Despacho COFOR (0370313), de 22/05/2019.

CUSTO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM SEM PROCESSAMENTO							
CONTROLADOR			REDUTOR			CUSTO TOTAL ⁽¹⁾	
Nº FAIXA	CUSTO UNITÁRIO SEM PROCESSAMENTO (R\$ / FAIXA / MÊS) ⁽¹⁾	CUSTO MENSAL ⁽¹⁾	Nº FAIXA	CUSTO UNITÁRIO SEM PROCESSAMENTO (R\$ / FAIXA / MÊS) ⁽¹⁾	CUSTO MENSAL ⁽¹⁾	MENSAL	ANUAL
57	R\$ 4.980,11	R\$ 283.866,27	22	R\$ 5.864,76	R\$ 129.024,72	R\$ 412.890,99	R\$ 4.954.691,88

(1) Data Base: Setembro/2017
Valores a preço inicial

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM SEM PROCESSAMENTO		
CUSTO TOTAL ANUAL ⁽¹⁾	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽¹⁾
R\$ 4.954.691,88	1,40589	R\$ 3.524.238,65

(1) Data Base: Setembro/2017
Valores a preço inicial

CUSTO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM PROCESSAMENTO							
CONTROLADOR			REDUTOR			CUSTO TOTAL ⁽¹⁾	
Nº FAIXA	CUSTO UNITÁRIO COM PROCESSAMENTO (R\$ / FAIXA / MÊS) ⁽¹⁾	CUSTO MENSAL ⁽¹⁾	Nº FAIXA	CUSTO UNITÁRIO COM PROCESSAMENTO (R\$ / FAIXA / MÊS) ⁽¹⁾	CUSTO MENSAL ⁽¹⁾	MENSAL	ANUAL
57	R\$ 5.343,26	R\$ 304.565,82	22	R\$ 5.936,98	R\$ 130.613,56	R\$ 435.179,38	R\$ 5.222.152,56

(1) Data Base: Setembro/2017
Valores a preço inicial

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM - COM PROCESSAMENTO		
CUSTO TOTAL ANUAL ⁽¹⁾	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽²⁾
R\$ 5.222.152,56	1,40589	R\$ 3.714.481,62

96. Conforme exposto na Nota Técnica 024/2017/GEINV/SUINF, de 10/05/2017, foi recomendado que sejam incluídos inicialmente, em caráter provisório, os investimentos e custos administrativos para o período de 05 (cinco) anos (período de vida útil do equipamento), contados a partir do ano vigente, a fim de validar futuramente os valores reais, e incluir de forma definitiva no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) estes custos. Desta maneira, na tabela a seguir apresenta-se o cálculo dos valores considerando o início de operação em agosto/2018.

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM SEM PROCESSAMENTO				
INÍCIO CONCESSÃO	CRONOGRAMA FINANCEIRO - PERÍODO 5 ANOS DE CONCESSÃO		TOTAL	
	5º ANO		INVESTIMENTO	CUSTO ADMINISTRATIVO
11/04/2014	R\$ 2.044.058,42		R\$ 2.044.058,42	R\$ 127.549,25
	58,00%			

Considerando início de operação a partir de agosto/2018
Considerando término de operação fevereiro/2019
2018 = 7 meses = 58% de 1 ano
Valores a preço inicial

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM PROCESSAMENTO								
INÍCIO CONCESSÃO	CRONOGRAMA FINANCEIRO - PERÍODO 5 ANOS DE CONCESSÃO						TOTAL	
	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	INVESTIMENTO	CUSTO

								ADMINISTRATIVO
11/04/2014	R\$ 407.066,48	R\$ 3.714.481,62	R\$ 3.714.481,62	R\$ 3.714.481,62	R\$ 3.714.481,62	R\$ 3.307.415,14	R\$ 18.572.408,08	R\$ 1.158.918,26
	10,96%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	89,04%		

(1) considerando início de operação a partir de março/2019

Valores a preço inicial

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM			
CUSTO ANUAL ⁽¹⁾			
AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGEM SEM PROCESSAMENTO	AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM PROCESSAMENTO	TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO
R\$ 2.044.058,42	R\$ 18.572.408,08	R\$ 20.616.466,50	R\$1.286.467,51

(1) Valores a preço inicial

CUSTO TOTAL DE IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE - DNIT							
INÍCIO CONCESSÃO	CRONOGRAMA FINANCEIRO - PERÍODO 5 ANOS DE CONCESSÃO						TOTAL
	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	INVESTIMENTO
11/04/2014	R\$ 0,00	R\$ 735.720,32	R\$ 735.720,32	R\$ 735.720,32	R\$ 735.720,32	R\$ 655.085,37	R\$ 3.597.966,63
	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	89,04%	

Considerando início de operação a partir de março/2019

Valores a preço inicial

97. Assim, propõe-se reprogramar o Cronograma Físico-Financeiro considerando a previsão do início da operação dos equipamentos de controle de velocidade oriundos do DNIT em agosto/2018, conforme tabela a seguir.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA									
CONTROLADOR E REDUTOR VELOCIDADE – DNIT									
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO					
				5º ANO		6º ANO		7º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
VIGENTE (controlador/redutor + postagem)	INV	FM	37.698.705,05	13,40%	5.051.626,48	20,00%	7.539.741,01	20,00%	7.539.741,01
PROPOSTA (controlador/redutor)	INV	FM	20.616.466,50	11,89%	2.451.124,90	18,02%	3.714.481,62	18,02%	3.714.481,62
PROPOSTA (impressão+postagem)	INV	FM	3.597.966,63	0,00%	0,00	20,45%	735.720,32	20,45%	735.720,32

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA									
CONTROLADOR E REDUTOR VELOCIDADE – DNIT									
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO					
				8º ANO		9º ANO		10º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
VIGENTE (controlador/redutor + postagem)	INV	FM	37.698.705,05	20,00%	7.539.741,01	20,00%	7.539.741,01	6,60%	2.488.114,53
PROPOSTA (controlador/redutor)	INV	FM	20.616.466,50	18,02%	3.714.481,62	18,02%	3.714.481,62	16,04%	3.307.415,14
PROPOSTA (impressão+postagem)	INV	FM	3.597.966,63	20,45%	735.720,32	20,45%	735.720,32	18,21%	655.085,37

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

(3) Valores a preços iniciais de maio/2012.

98. Em relação aos custos administrativos, importante lembrar, conforme estabelece a Resolução nº 3561/211/ANTT, as Concessionárias fazem jus à remuneração, na taxa de 6,24% para as novas obras e serviços e serviços inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, no entanto, os custos administrativos relativos à impressão e postagem não devem ser incluídos nesse momento.

99. Por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que a inclusão do investimento foi reconhecido em 2018, anteriormente a publicação da postaria supracitada, propõe-se a alteração do

Cronograma considerando apenas os custos relativos aos valores dos serviços de aquisição, implantação manutenção, conservação, operação, coleta e processamento de imagem.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA									
CUSTO ADMINISTRATIVO - CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE - DNIT									
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO					
				5º ANO		6º ANO		7º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
VIGENTE	INV	FM	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
PROPOSTA (controlador/redutor)	INV	FM	1.286.467,51	11,89%	152.950,19	18,02%	231.783,65	18,02%	231.783,65

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA									
CUSTO ADMINISTRATIVO - CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE - DNIT									
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO					
				8º ANO		9º ANO		10º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
VIGENTE	INV	FM	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
PROPOSTA (controlador/redutor)	INV	FM	1.286.467,51	18,02%	231.783,65	18,02%	231.783,65	16,04%	206.382,70

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

(3) Valores a preços iniciais de maio/2012.

III.B.f. Operação do sistema de controle de velocidade previsto originalmente no PER

Proposta SUINF

100. Inicialmente, informamos que foram incluídos na 4ª Revisão Extraordinária, por meio da Nota Técnica 033/2017/GEINV/SUINF, de 19/06/2017, os custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previsto no PER.

101. Cabe ressaltar que os valores reequilibrados se baseiam em valores previstos, uma vez que a quantidade de notificações poderá oscilar de acordo com diversas variáveis, a exemplo da sazonalidade do fluxo de veículos, ou até mesmo da alteração no quantitativo de faixas ou tipo de equipamentos devido às obras, dentre outros.

102. A referida Nota Técnica frisa que foram considerados valores a partir de julho de 2017 e que, após a verificação da GEFOR da data real de início de implantação e operação dos controladores de velocidade, os valores deveriam ser revisados.

103. Por meio do Memorando nº 120/2018/GEFOR/SUINF, de 02/04/2018, a GEFOR informa a respeito da data do início de operação dos controladores de velocidade da Concessionárias da 3ª Etapa do PROCROFE. Em relação à Concessionária MSVIA, os controladores de velocidade previsto no PER iniciaram sua operação em 15/03/2018.

104. Assim, na análise apresentada por meio da Nota Técnica nº 004/2018/GEFIR/SUINF, foram revistos os valores considerando a data real de início de operação dos equipamentos de controle e redução de velocidade previsto no PER.

105. Por meio da Carta PR-000131/2018, de 16/06/2018, a Concessionária enviou a prestação de contas dos gastos financeiros com as postagens das notificações de autuação e penalidades, constante no processo nº 50501.296744/2018-84. Contudo a Concessionária não apresentou os documentos necessários para a prestação de contas.

106. Desta maneira, por meio do Ofício SEI Nº 4799/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 30/05/2019 (0425184), foi solicitado o envio dos documentos necessários para a prestação de contas do pagamento dos custos com remessas postais, referente ao 5º ano de concessão, e até o momento a Concessionária não respondeu ao solicitado.

107. Em resposta, por meio da Carta PR-000221/2019, de 17/06/2019, a Concessionária encaminha as faturas emitidas pelos Correios referente as notificações expedidas pela PRF entre o período de abril/2018 a maio/2019, assim como os relatórios com a quantidade de infração registrada pelos radares.

108. Portanto, em análise da documentação enviada pela Concessionária, não fica claro se os gastos foram realizados exclusivamente em objeto dos serviços em questão.

109. A seguir apresenta-se os quantitativos previsto para as notificações.

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE

IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE				
RODOVIA	CONTROLADOR			QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO ⁽¹⁾
	Nº FAIXA	QUANTIDADE MÉDIA NOTIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL NOTIFICAÇÃO	
BR-163/MS	26	735	19.110	19.110

(1) Notificação de autuação e de penalidade

110. No cálculo do custo com impressão e postagem foi adotado o custo unitário apresentado na tabela de preços de serviços e carta simples do correio vigente a partir de 01/08/2016, bem como foi desconsiderado o custo de impressão previsto na Resolução ANTT nº 4.820, de 27/08/2015, onde também foi apurado o custo anual estimado, a preços iniciais, conforme tabela a seguir.

CUSTO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE					
QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$ / NOTIFICAÇÃO)	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL
19.110	R\$ 1,75	R\$ 33.442,50	R\$ 401.310,00	1,25881	R\$ 318.801,09

Postagem + Impressão: R\$ 1,95 (Correios)

Impressão: R\$ 020 (Resolução ANTT nº 4.820/2015)

Postagem: R\$ 1,75

Data Base: 01.08.2016 (Correios)

Valores a Preço Inicial

111. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores anuais dos investimentos.

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE IMPRESSÃO, POSTAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM					
INÍCIO CONCESSÃO	CUSTO ANUAL ⁽¹⁾			TOTAL INVESTIMENTO	TOTAL CUSTO ADMINISTRATIVO
	ANO INICIAL	ANOS INTERMEDIÁRIOS	ANO FINAL		
11/04/2014	R\$ 0,00	R\$ 318.801,09	R\$ 318.801,09	R\$ 7.970.027,25	R\$ 497.329,70
	0,00%	100,00%	100,00%		

(1) Considerando início de operação a partir 15/03/2018

112. Assim, propõe-se reprogramar o Cronograma Físico-Financeiro considerando a data real de início da operação dos equipamentos de controle de velocidade previstos inicialmente no PER em 15/03/2018, conforme tabela a seguir.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA									
CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE – PER									
FLUXO (1)	TOTAL R\$(1)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO							
		4º ANO		5º ANO		6º AO 29º ANO		30º ANO	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
FM	8.311.537,46	0,27%	22.709,12	93,46%	318.801,29	3,74%	7.651.225,96	3,74%	318.801,09
FM	7.970.027,25	0,00%	0,00	0,00%	0,00	96,00%	7.651.226,16	4,00%	318.801,09

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais de maio/2012.

113. Cabe ressaltar que esses valores devem ser revistos na próxima análise, uma vez que se tratam de valores preliminares.

114. Informamos ainda, que por meio da Nota Técnica Complementar nº 012/2018/GEFIR/SUINF, de 27/07/2018, foi informado que os Custos Administrativos (6,24%) não devem ser considerados para valores provisórios incluídos no Fluxo de Caixa Marginal e deverão ser incluídos quando da apropriação dos valores definitivos, a serem apurados nas próximas análises de acordo com os valores efetivamente pagos. Assim, como os valores reequilibrados tratam-se de valores provisórios, foi proposto a exclusão dos respectivos custos administrativos.

III.B.g. Revisão dos Valores referentes à Lei do Caminhoneiro

Proposta SUINF

115. Primeiramente, lembramos que a ANTT reajustou os contratos de todas as concessionárias de rodovias federais com o objetivo de remunerar o aumento dos custos de manutenção do pavimento devido à alteração da tolerância máxima para 10% dos limites de peso por eixo de veículos nos termos da Lei nº 13.103/2015 (Art. 16, II).

116. Para o contrato da MSVia esse reajuste foi aplicado na 1ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária sendo incluído o valor de R\$ 421.519,698,94 por meio de fluxo de caixa marginal de acordo com cronograma informado naquela revisão.

117. Posteriormente, o TCU determinou a retificação desses reajustes para os contratos de concessão da ECO101 e Concebra, conforme processos TC-012.83112017-4 e TC 014.618/2015-0, respectivamente, e por meio do memorando nº 006/2019/GAB (doc. nº 50500.006863/2019-46), de 21 de janeiro de 2019, a Diretoria Colegiada deu anuência para que fosse aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão 290/2018-TCU-referente à Lei 13.103/2015 em todos os contratos de concessão rodoviária.

118. Por esse Acórdão, ficou determinado que a ANTT deveria abster-se de utilizar custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo e que não fossem adotados valores superiores àqueles constantes nos Estudos de Viabilidade (que balizaram os respectivos leilões) com aplicação dos deságios propostos pelas licitantes vencedoras de cada concessão.

119. Cabe lembrar que se encontra em elaboração pesquisa, custeada por Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) do contrato da Concessionária ECOPONTE, para definição de metodologia que permita a avaliação dos impactos nos custos de manutenção de pavimento de rodovias concedidas em decorrência desse aumento das tolerâncias nas cargas por eixo.

120. Após conclusão dessa pesquisa, que está sendo realizada pelo Laboratório de Pavimentação (LAPAV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), acreditamos que será possível determinar o real impacto sobre o pavimento em razão da aplicação da referida lei.

121. Sendo assim, continuará sendo adotada, de forma provisória, a estimativa de 10,5% de aumento das despesas da concessionária em relação à manutenção do pavimento, conforme estudo anterior elaborado pelo DNIT, até que seja concluído o relatório final da pesquisa.

122. Porém, para que seja adotada a correção recomendada pelo TCU e solicitada pela Diretoria da ANTT, serão adotados os valores previstos no Estudo de Viabilidade (EVTEA) referente ao Lote 6 da 3ª Etapa PROCROFE para os serviços de Recuperação e Manutenção de Pavimento com aplicação do deságio de 52,74% da proposta vencedora do certame.

123. Na planilha a seguir são apresentados os valores propostos (a preços iniciais referentes a maio de 2012) em alteração aos valores vigentes incluídos pela 1ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária, considerando-se a proporcionalidade prevista no cronograma de desembolso do EVTEA, enquanto no cronograma anteriormente vigente o desembolso foi distribuído de forma regular seguindo aumento de demanda pelas duplicações prevista.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGENTE	INV	FM	421.519.699,02	0,00	9.584.963,63	10.429.515,80	11.696.344,06	13.491.017,43
PROPOSTA	INV	FM	64.717.812,02	0,00	1.471.622,50	1.601.290,39	1.795.792,22	2.071.336,48

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGENTE	INV	FM	421.519.699,02	14.863.414,71	14.863.414,71	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16
PROPOSTA	INV	FM	64.717.812,02	2.282.046,80	2.282.046,80	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGENTE	INV	FM	421.519.699,02	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16
PROPOSTA	INV	FM	64.717.812,02	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGENTE	INV	FM	421.519.699,02	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16
PROPOSTA	INV	FM	64.717.812,02	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGENTE	INV	FM	421.519.699,02	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16
PROPOSTA	INV	FM	64.717.812,02	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MSVIA								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL R\$ ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				26º ANO	27º ANO	28º ANO	29º ANO	30º ANO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIGENTE	INV	FM	421.519.699,02	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16	15.069.175,16
PROPOSTA	INV	FM	64.717.812,02	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12	2.313.638,12

124. Cabe ressaltar que os valores referentes à Recuperação do Pavimento foram previstos até o Ano 5 e aqueles referentes à Manutenção do Ano 6 em diante. Além disso, não foram considerados os valores referentes ao 1º ano de concessão, tendo em vista que os Trabalhos Iniciais já haviam se encerrado quando da publicação da referida lei.

125. Por fim, reiteramos o posicionamento da Nota Técnica nº 028/2016/GEINV/SUINF, de 17/08/2016, referente a 1ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária de que os Custos Administrativos não serão considerados, o que poderá ser revisto quando for possível conhecer o impacto real nos custos reais de manutenção do pavimento com a conclusão da referida pesquisa.

III.B.h. Sistema de Informações Rodoviárias - SIR

Proposta SUINF

126. Primeiramente, cabe alertar que o link de dados em questão visa atender ao funcionamento do Sistema de Informações Rodoviárias (SIR), que visa fornecer em tempo real informações previstas nos Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro (RETOFF), bem como permitir a fiscalização remota dos PPVs, conforme Resolução ANTT nº 5.379/2017, e o funcionamento do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO).

127. Por meio do Ofício nº 919/2018/GEFIR/SUINF, de 20/12/2018, a concessionária foi autorizada a implementar a disponibilização do referido link de dados pelo menor valor cotado (com referência de dezembro de 2018), sendo R\$ 39.000,00 para sua instalação e R\$ 45.166,00 de mensalidade referente à transmissão de dados de 500 Mb (“link atual”).

128. Cabe lembrar que o Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19/12/2018, prevê ainda a possibilidade futura de aumento de velocidade de transmissão para 1000 Mb em casos de aumento na demanda do fluxo de dados.

129. Considerando que a disponibilização do link não ocorreu na data prevista, os custos com a instalação e início de pagamento de mensalidade do serviço serão considerados nesta revisão a partir de novembro de 2019, conforme exposto pela COFOR por meio do Despacho SEI (0459754), de 04/06/2019, Coordenação a qual se deve a competência do referido assunto.

130. Sendo assim, para o primeiro ano (6º ano de concessão), será considerado o pagamento de 05 mensalidades, além da inclusão do valor da instalação, o que poderá ser ajustado na próxima revisão caso o prazo para ativação do link seja postergado ou antecipado por questões de complexidade e disponibilidade de rede pela empresa contratada.

131. Além da possibilidade de migração de velocidade, deve-se considerar que esse tipo de serviço está sujeito a alterações tecnológicas, o que tende a garantir sua prestação por mensalidades mais baratas. Portanto, recomenda-se que os custos sejam

incluídos no contrato de concessão entre o 6º Ano Concessão e 10º Ano Concessão, efetuando-se periodicamente novas cotações visando o ressarcimento dos anos seguintes.

132. Por meio de Despacho COGET SEI (0362607) de 21/05/2019 foi encaminhado a COFOR/GEFIR, o Processo em referência para manifestação sobre o investimento proposto para instalação de novos equipamentos de implantação da rede integrada de fibra ótica, se podem ser consideradas "autorizadas pela ANTT", seja em caráter excepcional ou em regime de emergência, de acordo com a publicação da Portaria 127, de 17/04/2019, pelo Diretor-Geral, que determina:

Art. 2º As diretrizes gerais desta Portaria são: (...) VII - Considerar apenas os efeitos Ordinários de tarifa de pedágio conforme previsto pela Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, salvo alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter *excepcional ou em regime de emergência, até que seja definido método para a inclusão de novos investimentos em rodovias federais concedidas*;

133. Em resposta, a COFOR se manifestou por meio dos despachos SEI (0370313) de 22/05/2019, e (0374566) de 23/05/2019, informando que a operacionalização dos projetos abaixo, é de interesse da ANTT, e os mesmos podem ser considerados autorizados pela Agência em caráter excepcional, conforme abaixo:

* Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), cujo processo licitatório (50501.362941/2018-07) foi homologado em 20 dezembro de 2018, com os respectivos contratos assinados, em grande parte dos lotes, em 28 de dezembro de 2018, tal como observado nos extratos de contrato nos 45 a 51/2018 (UASG 393001), constante do Diário Oficial da União (DOU) publicado em 04 de janeiro de 2019;

* Sistema de Informação Rodoviário (SIR), que já está em início de cadastro para o ambiente de produção;

Ressaltamos que para o referido Link, houve padronização relativa à velocidade contratada, em 100 Mb, bem como do seu custeio, conforme Despacho COFOR SEI (0306295).

Dessa feita, pode-se considerar a excepcionalidade do item, de interesse da ANTT.

134. Assim, a COFOR conclui que entende que a manutenção do referido item apresentado na revisão tarifária da Concessionária MSVia é de caráter excepcional, visto que pode impactar nas atividades de fiscalização da ANTT que passam a depender dos sistemas supracitados.

135. Assim, no que se refere aos custos envolvidos, sugere-se adotar a cotação de mercado da velocidade de 100 Mb constante no Ofício nº 919/2018/GEFIR/SUINF:

- Custo de Instalação: R\$ 39.000,00
- Custo de Mensalidade: R\$ 32.884,00

136. Por fim a COFOR esclarece que, diante da repercussão geral do caso concreto para todas as revisões tarifárias em curso, tal velocidade específica será considerada para todas as demais Concessionárias.

137. Dessa forma, são apresentados na planilha a seguir os valores propostos para os investimentos.

Serviço	Custo cotação (dez/18)	IRT	Custo Total	
			Mensal	Anual
Instalação link atual - nov/19	R\$ 39.000,00	1,46894	R\$ 26.549,76 (parcela única)	-
Manutenção mensal do link atual – a partir de nov/19	R\$ 32.884,00	1,46894	R\$ 22.386,21	R\$ 1.186.469,13

Valores a preços iniciais de maio/2012

Cronograma físico-financeiro – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	Inv	FCM	R\$ 0,00	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	R\$ 26.549,76	R\$ 26.549,76	-	-	-	-

Valores a preços iniciais de maio/2012

Cronograma físico-financeiro – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	Cop	FCM	R\$ 0,00	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	R\$ 1.186.469,13	R\$ 111.931,05	R\$ 268.634,52	R\$ 268.634,52	R\$ 268.634,52	R\$ 268.634,52

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Considerando início de operação a partir de novembro/2019

Valores a preços iniciais de maio/2012

138. Com a inclusão do serviço acima proposto, deverão ser readequados os valores referentes aos Custos Administrativos (6,24%), conforme estabelece a Resolução ANTT nº 3.651, conforme Tabela a seguir:

Cronograma físico-financeiro - Custo Administrativo: Sistema de Informação Rodoviária - SIR - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	Cop	FCM	R\$ 0,00	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	R\$ 1.656,71	R\$ 1.656,71	-	-	-	-

Valores a preços iniciais de maio/2012

Cronograma físico-financeiro - Custo Administrativo: Sistema de Informação Rodoviária - SIR - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	Cop	FCM	R\$ 0,00	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	R\$ 74.035,67	R\$ 6.984,51	R\$ 16.792,79	R\$ 16.792,79	R\$ 16.792,79	R\$ 16.792,79

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Considerando início de operação a partir de novembro/2019

Valores a preços iniciais de maio/2012

IV - CONCLUSÃO

139. Ante o exposto, sugiro o conhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S. A. (MSVIA), pois tempestivo e firmado por seu representante legal.

140. Destaca-se ainda que no período desta 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da TBP foi realizada reunião com os representantes da Concessionária MSVIA, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

141. Ressalta-se que a presente análise considera as diretrizes da Portaria 127/2019, de 17/04/2019.

142. Portanto, no mérito, para o caso em tela, foi proposto os valores e as considerações elencadas nesta Nota Técnica e na Tabela Consolidada em anexo.

143. Por fim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do PER e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Brasília, 24 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 26/06/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO, Gerente**, em 27/06/2019, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 01/07/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601274** e o código CRC **3AB73DA0**.

